

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1424/79

INTERESSADO: FRANCISCO DE LUCIO TERSI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Civil IV,  
na FD. de Franca

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1512 /79 - CTG - APROVADO EM 05 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca submete à aprovação deste colegiado o nome do Prof. Francisco de Lucio Tersi - para, na categoria de Professor I, lecionar-a disciplina Direito Civil IV, do Departamento de Direito Privado.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O professor indicado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais desde 1968, pela Faculdade de Direito de Sorocaba. Seu diploma acha-se devidamente registrado (fls.7). Consta de seu histórico - escolar ter estudado a disciplina para a qual é indicado em 4 períodos letivos (fls.8). Pelo Parecer CFE nº 4235/75 foi aprovado para as disciplinas Direito Civil e Direito do Trabalho (fls.24). Comprova ter cursado o 1º ano do Curso de Especialização da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo sido aprovado em Direito Civil (fls.16). Ha área de sua especialidade escreveu o trabalho "A acessão como modo de aquisição da propriedade imóvel" (fls.29/42); Comprova experiência docente anterior na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente (fls.23). Comprova ainda freqüência a cursos de extensão de duração curta (fls.17/21). É Promotor Público na Comarca de Franca (fls.26). Grade horária compatível (fls.9).

II - CONCLUSÃO

Favorável à admissão do Prof. Francisco de Lúcio Tersi para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Direito Civil - IV, do Departamento de Direito Privado na Faculdade de Direito de

Franca.

São Paulo, 03 de novembro de 1979

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente